



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 284/2021.

Barra Bonita, 13 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 266/2021, de 27/07/2021, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5.538/2021, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 669/2021, de autoria do Vereador Afonso Gabriel Bressan Bressanin aprovado na Sessão Ordinária de 26/07/2021, onde solicita informações em relação ao recolhimento do ITBI, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, constantes das fls. 06/07 de nosso processo.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Cartão de Arquivo da Est. Turística de Barra Bonita - SP
PROT. NO LIV. RESOL. 146
FLS. 105
Barra Bonita, 16 de 08 de 2021
Márcia

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP

06
w

Do Departamento de Fiscalização e Gestão Tributos

Processo: 5538/2021

Pelo presente, em atenção ao ofício nº 266/2021, temos a informar que o artigo 52 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal, estabelece “ **A base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos bens à época do pagamento do tributo, ou o valor do pagamento constante do título, se esse for maior do que aquele**”.

A constatação do “valor de mercado” do bem imóvel é feita através de **lançamento por declaração**, nos termos do art. 146, inciso III, da Lei Complementar nº 63/2003, conforme declaração de valor apresentada pelo sujeito passivo ou terceiros.

Assim, para que haja o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, faz-se necessário que o contribuinte forneça várias informações, junto ao sítio eletrônico da Prefeitura, a respeito do imóvel, bem como da transação realizada. A partir dessas informações fornecidas pelo contribuinte que é calculado o valor do imposto devido. Tal afirmação pode ser comprovada acessando o seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdLtlLFL9n8kZr0MxV9gZXgbVJ36VRDd0ZEc3Qxm8cEraDqqA/viewform>

O Fisco Municipal verifica se o valor declarado pelo sujeito passivo ou terceiro é compatível com o valor de mercado, com base em pesquisas de recolhimento de ITBI já realizados e sites de imobiliárias estabelecidas na cidade. Em caso de divergências é aberto um Processo Administrativo para que a Declaração seja encaminhada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, apurar se o valor declarado pelo contribuinte está compatível ou não com o valor de mercado do imóvel, com base Manual de Avaliação e Perícias em Imóveis Urbanos.



07
~

Caso a Comissão confirme que **o valor declarado pelo contribuinte está compatível com o valor de mercado**, o boleto é emitido e encaminhado para que o pagamento possa ser efetuado.

Caso a Comissão Municipal apurar que **o valor declarado não é compatível com o valor de mercado**, o contribuinte é comunicado, tendo a opção de autorizar a emissão do boleto com o valor apurado pela Comissão ou apresentar impugnação, tendo direito a ampla defesa de seus direitos.

Barra Bonita, 13 de agosto de 2021.


José Augusto Battaiola
Secretário Municipal de Finanças


Francisco Paulo Machado Junior
Encarregado de Fiscalização e Gestão de Tributos